

= L E I N° 404 =

DISPONDO SÔBRE: autorização para contrair um empréstimo de 10 milhões de cruzeiros, para consolidar as dívidas da municipalidade.

ANTONIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um empréstimo no valor nominal de Cr. \$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à consolidação de dívidas municipais de exercícios anteriores, mediante emissão de apólices.

§ ÚNICO - O tipo mínimo do empréstimo é de 90% (noventa por cento).

ARTIGO 2º - As apólices desta emissão, que se denominarão "APÓLICES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE" - EMPRÉSTIMO "B" de 1.956, serão do valor nominal de Cr. \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) numeradas do nº 1 a 10.000 e vencerão juros anuais de 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.957, para as que forem subscritas antes dessa data e da subscrição para as que forem subscritas posteriormente, pagos, por semestre vencido, em janeiro e julho de cada ano.

§ ÚNICO - As apólices serão ao portador, conversíveis e reconversíveis em nominativas e vice-versa, a requerimento dos portadores ou possuidores.

ARTIGO 3º - O prazo de resgate do empréstimo é de 6 (seis) anos, a partir de 1.957, e a sua amortização se fará ao par, por sorteios semestrais, que se realizarão nos dias 30 de junho e 31 de dezembro e de acordo com a tabela de anuidade que

flhw.4

que faz parte integrante da presente lei.

§ 1º - Os sorteios serão realizados por uma Junta composta de representantes do Executivo e Legislativo Municipal, de Associações de Classes e com a presença de funcionários para esse fim designados.

§ 2º - As apólices sorteadas constarão de edital que serão publicado, e irradiados nos jornais e emissoras locais e se necessário no Diário Oficial, durante 3 (três) dias.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal providenciará para que as apólices desse empréstimo sejam admitidas a cotação na Bolsa Oficial de Valores do Estado de São Paulo.

§ ÚNICO - As apólices sorteadas para amortização reputar-se-ão resgatadas, ficando as importâncias correspondentes, desde logo à disposição de quem de direito, até a prescrição legal.

ARTIGO 5º - O resgate dos títulos poderá também ser feito, a juiz do Prefeito Municipal, por meio de compra na Bolsa, quando estiverem ao par ou abaixo do par.

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal consignará anualmente em seus orçamentos, as verbas próprias para o pagamento de juros e amortizações do empréstimo, bem como para os demais encargos decorrentes de sua emissão.

§ 1º - Para o serviço de juros e amortização de que trata o artigo supra, a Prefeitura depositará semestralmente em conta especial, em estabelecimento de crédito de reconhecida idoneidade, as quantias necessárias.

§ 2º - Os juros e amortizações serão pagos semestralmente nos meses de janeiro e julho, de acordo com a tabela respectiva

flhs.3

respectiva e AVISO que será dado a publicidade antecipadamente.

ARTIGO 7º - As apólices serão subscritas na Prefeitura Municipal, diretamente pelos interessados e seus procuradores legítimos de fundos públicos.

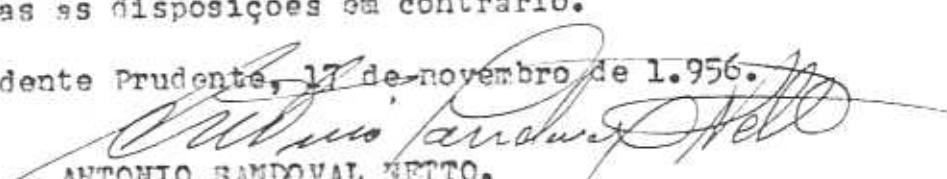
§ ÚNICO - As apólices conterão as assinaturas do Prefeito Municipal, do Tesoureiro-Chefe da Prefeitura ou de funcionário, prévia e publicamente designado para este fim especial.

ARTIGO 8º - Para os fins de caução ou depósito a Prefeitura Municipal, receberá os títulos deste empréstimo pelo seu valor nominal.

ARTIGO 9º - As disposições que regulam, no País, a emissão de títulos da dívida pública, fornecerão, subsidiariamente, elementos para os casos omissos na presente lei.

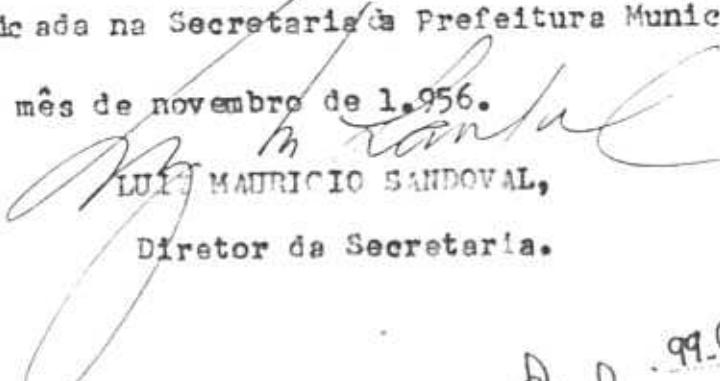
ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 17 de novembro de 1.956.

  
ANTONIO SANDOVAL NETTO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Pública na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 1.956.

  
LUIZ MAURICIO SANDOVAL,  
Diretor da Secretaria.

99.º 21 verso  
Bisofrua

Nº	ANO	10.000	A POLICE	ANUIDADE	JUORS SEMESTRAIS	AMORTIZACAO SEMESTRAIS
1 - 1957	1º sem.	9.176	824	2.607.800,00	1º -500.000,00 2º -458.800,00	1º 824.000,00 2º 825.000,00
	2º sem.	8.351	825	2.454.600,00	1º -417.550,00 2º -376.050,00	1º 830.000,00 2º 831.000,00
2 - 1.958	1º sem.	7.521	830	2.454.600,00	1º -417.550,00 2º -376.050,00	1º 830.000,00 2º 831.000,00
	2º sem.	6.690	831	2.454.600,00	1º -417.550,00 2º -376.050,00	1º 830.000,00 2º 831.000,00
3 - 1.959	1º sem.	5.857	833	2.293.350,00	1º -334.500,00 2º -292.850,00	1º 833.000,00 2º 833.000,00
	2º sem.	5.024	833	2.293.350,00	1º -334.500,00 2º -292.850,00	1º 833.000,00 2º 833.000,00
4 - 1.960	1º sem.	4.189	835	2.131.650,00	1º -251.200,00 2º -209.450,00	1º 835.000,00 2º 836.000,00
	2º sem.	3.353	836	2.131.650,00	1º -251.200,00 2º -209.450,00	1º 835.000,00 2º 836.000,00
5 - 1.961	1º sem.	2.516	837	1.967.450,00	1º -167.650,00 2º -125.800,00	1º 837.000,00 2º 837.000,00
	2º sem.	1.679	837	1.967.450,00	1º -167.650,00 2º -125.800,00	1º 837.000,00 2º 837.000,00
6 - 1.962	1º sem.	840	839	1.804.950,00	1º - 83.950,00 2º - 42.000,00	1º 839.000,00 2º 840.000,00
	2º sem.	-	840	1.804.950,00	1º - 83.950,00 2º - 42.000,00	1º 839.000,00 2º 840.000,00
				CR.\$... 23.339.800,00	3.359.800,00	10.000.000,00

Registrado Livro 926  
*Elojaria*  
 ESCRITÓRIO DA CÂMARA